P A R E C E R

COMISSÃO DE INDUSTRIA, TURISMO, COMERCIO E EMPREENDEDORISMO

O Projeto de Lei nº 214/2022 de Autoria da Vereadora Margareth Régia que *"Reconhece a Feirinha da Árvore de Mirassol, localizada no Município do Natal, como Ponto Turístico e Paisagístico, e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 214/2022 de Autoria do Vereadora Margareth Régia que "Reconhece a Feirinha da Árvore de Mirassol, localizada no Município do Natal, como Ponto Turístico e Paisagístico, e dá outras providências."

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 61, inciso VIII e Art. 67 e seus incisos, que preveem a constituição e atribuições desta Comissão Permanente de Industria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, as seguintes áreas de atividades: *"I - projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista; II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local; III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística. IV - projetos relativos a Indústria, Comércio e Empreendedorismo locais, e seu desenvolvimento."*

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos que objetivem o desenvolvimento socioeconômico do município através do incentivo ao empreendedorismo, a indústria, ao turismo e ao comercio no município de Natal/RN.

Cumpre ressaltar que a autora do presente projeto da lei pretende incentivar e fomentar o comercio, o turismo e o empreendedorismo da nossa capital, através de um ato, que pode ser entendido por muitos, **como simples**, contudo, possui uma importância de enorme para população do nosso município, pois a partir do momento que o Poder Público reconhecer como ponto turístico, "a Ferinha da Arvore de Mirassol", tal ato transformará aquela localidade em um polo de desenvolvimento econômico e humano, durante todo o ano.

Como a própria justificativa aponta, são vários os ramos de atuação comercial que a área desenvolve como: a gastronomia, a cultura (com apresentações de artistas locais e nacionais), o artesanato, lazer (com espaços Kids, os espaços Pets dentre outros

equipamentos de entretenimento) e as ações de saúde e educação, realizadas pelo poder público.

Por este motivo, o presente relator não poderia ter outra decisão, no ponto de vista político, que não seja: SER COMPETAMENTE FAVORÁVEL a proposição da nobre colega vereadora, aproveitando o ensejo para elogia-la e, por entender ser uma iniciativa de enorme relevância para o município, solicitar a SUBSCRIÇÃO do projeto de lei.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo anteriormente emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mesmo sentido, do Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, do qual apontou-se a legalidade do presente Projeto de Lei ora relatado.

ISTO POSTO, após análise dos pontos de vista legal e político da presente proposição, além de não ter sido constatado qualquer impedimento a sua tramitação nesta comissão, OPINO pela sua aprovação do projeto, apresentando parecer FAVORÁVEL a presente proposição legislativa.

Natal/RN, 05 de Dezembro de 2023.

Dickson Nasser Júnior
Vereador